



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	ASSEMBLEIA NACIONAL
	Ordem do Dia:
	Ordem do Dia da Sessão Plenária de 27 de julho de 2020 e seguintes..... 2196
	Resolução n° 172/IX/2020:
	Cria uma Comissão Eventual de Redação..... 2196
	Resolução n° 173/IX/2020:
	Elege os membros das Comissões de Recenseamento Eleitoral no Estrangeiro 2196
	Voto de pesar n° 29/IX/2020:
	Voto de pesar pelo falecimento de Luís de Oliveira Tolentino, Combatente da Liberdade da Pátria..... 2197
	Voto de pesar n° 30/IX/2020:
	Voto de pesar pelo falecimento de Honório Chantre Fortes, Combatente da Liberdade da Pátria..... 2198
	Voto de pesar n° 31/IX/2020:
	Voto de pesar pelo falecimento de Duete Alcides Alfama, Combatente da Liberdade da Pátria 2198
	MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES
	Portaria n° 36/2020:
	Fixa as custas e prémios devidos pela atribuição de licença especial para a exploração de jogos e apostas <i>online</i> 2199

ASSEMBLEIA NACIONAL

Artigo 2.º

Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 27 de julho e seguintes:

I. Debate sobre o Estado da Nação – (31 de julho).**II. Discussão e Votação da Proposta de Lei que aprova o Orçamento Retificativo do ano de 2020 – (Discussão na Especialidade).****III. Discussão e Votação do Projeto de Resolução que aprova o Orçamento Privativo Retificativo da Assembleia Nacional para o ano de 2020 – (Discussão na Especialidade).****IV. Aprovação de Propostas de Lei:**

1. Proposta de Lei que procede à quarta alteração do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2003, de 18 de novembro (Discussão na Generalidade);

2. Proposta de Lei que procede à terceira alteração do Código do Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2005, de 7 de fevereiro (Discussão na Generalidade);

3. Proposta de Lei que cria os 1.º e 2.º Juízos de Trabalho no Tribunal Judicial da Comarca de acesso final da Praia (Discussão na Generalidade);

4. Proposta de Lei que cria o Juízo crime e Juízo Cível no Tribunal Judicial da Comarca de primeiro acesso do Tarrafal, bem como o Juízo Crime e Juízo Cível no Tribunal Judicial da Comarca de primeiro acesso da Boavista (Discussão na Generalidade).

V. Aprovação de Projeto de Resolução:

- Projeto de Resolução que aprova o Plano de Contingência da Assembleia Nacional.

VI. Eleição dos membros das Comissões de Recenseamento Eleitoral no estrangeiro:

- Proposta de Resolução que elege os membros das Comissões de Recenseamento Eleitoral no estrangeiro.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 29 de julho de 2020. — O Presidente, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.

Resolução nº 172/IX/2020

de 10 de agosto

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação com a seguinte composição:

1. Armindo João da Luz, MPD - Presidente
2. João Baptista Correia Pereira, PAICV
3. Felipe Alves Gomes dos Santos, MPD
4. José Jorge Monteiro Silva, PAICV
5. Jorge Anildo Oliveira da Luz, MPD

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 30 de julho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.

Resolução nº 173/IX/2020

de 10 de agosto

A Assembleia Nacional vota, nos termos do artigo 181.º da Constituição, conjugado com o artigo 307.º do Regimento a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Eleição

São eleitos os membros das Comissões de Recenseamento Eleitoral no estrangeiro, cujos nomes constam da lista que se publica em anexo.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 30 de julho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

ANEXO		
Lista de membros eleitos pela Assembleia Nacional para as CRE' s no estrangeiro		
Angola	Dénis Roger de Oliveira Correia de Brito	Efetivos
	José Rui Monteiro Semedo	
	Isabel Gabriel Delgado Maurício Furtado	
	Maria Republicana Martins Monteiro	
	João Ramos Correia	Suplentes
	José Manuel Almeida Fonseca	
Bélgica	Adérito Barbosa Rodrigues	Efetivos
	Ailton José dos Santos da Graça	
	Dionísio António Soares dos Santos	
	Domingos Forts Martins	
	Nelson Soares Duarte	Suplentes
	Nilza dos Santos	
Brasil	Rui Medina Delgado	Efetivos
	Zélia Marina Monteiro Andrade	
	Edlyse Iriza Medina Gomes Silva	
	Lauridania Cibele Santos Andrade	
	Igor Oscar Gonçalves Teixeira	Suplentes
	Neila Cibel Ramos Delgado	
Estados Unidos da América	José Quintino Duarte	Efetivos
	Narcisa Santos Araújo	
	Admilo Valdir Fernandes	
	Camilo Andrade Gonçalves	
	Maria Gomes Inácio Silveira	Suplentes
	Casemiro Santos Centeio	

França	José Rui Almeida Borges	Efetivos
	Zani de Fátima da Costa Monteiro	
	Andreolina Sanches Fernandes	
	Epifânio da Veiga Almeida	
	Rogério Lima Alves	Suplentes
	Abel dias dos Santos	
Guiné Bissau	Milton Miguel dos Reis Duarte	Efetivos
	Francisco Pedro Alves dos Santos Cabral	
	Verónica Teresa Soares Mendonça Lopes	
	Elísio Osvaldo Melício	
	Jennifer Silva Pires Lopes Rodrigues	Suplentes
	Candido Mendes Tavares	
Holanda	Fernando Ferreira Baptista	Efetivos
	José Luis Delgado Feire	
	João da Silva Borges Oliveira	
	João Lopes Livramento	
	Maria Josefa Tavares Cardoso	Suplentes
	Benvindo Serapião Mosso Ramos	
Itália	José Manuel Ramos	Efetivos
	Francisco da Cruz Delgado	
	Carlos Alberto Oliveira Almeida	
	Hugo Miguel Rocha Semedo	
	Domingos Francisco Lopes	Suplentes
	Mileidy Simone Silva Peres Caetano	
Luxemburgo	Franklin Semedo Barbosa	Efetivos
	Júlio Mendes de Carvalho	
	Antão do Rosário Freitas	
	Paulo Sérgio Santos	
	Nelson de Jesus Mascarenhas dos Reis	Suplentes
	Orlanda Lopes Correia Monteiro	
Portugal	Daniel Évora	Efetivos
	João Sanches Fernandes	
	Pedro Andrade Fontes	
	Débora Gomes da Graça	
	Cláudia Brigham Rosário	Suplentes
	Valter Tavares Moreira	
S. Tomé e Príncipe	Gilson da Costa Landim	Efetivos
	Fernando Semedo	
	Maria das Neves Spencer Clemente	
	Olívio dos Santos Monteiro	
	Irineu Cidade Rosa	Suplentes
	Helder de Sousa Almeida	
Senegal	Thierry Almeida Brito	Efetivos
	Daniel Gilbert Goumalo Seck	
	Maria do Céu Santos Varela Lopes Vaz Andrade	
	Lorna Sofia Lima Sanca	
	Jacqueline Matos Dieng	Suplentes
	Johnson Calixte Cakpo	
Suíça	Arlindo Pereira	Efetivos
	Francisco Semedo Costa	
	Emanuel do Nascimento Alfama Cabral	
	Alexandre de Deus Monteiro	
	Béatriz Eugénia Silva Monteiro	Suplentes

Voto de pesar nº 29/IX/2020

de 10 de agosto

(Pelo falecimento de Luís de Oliveira Tolentino – “Teacher”)

O cidadão Luís de Oliveira Tolentino, carinhosamente conhecido por “Teacher”, Combatente da Liberdade da Pátria, faleceu na tarde de segunda-feira de 29 de junho do corrente, na cidade da Praia, vítima de doença, aos 70 anos de idade.

Luís de Oliveira Tolentino sempre foi, desde muito novo, um espírito inconformado. Dizia o que lhe ia na alma, foi contra a opressão colonial e, por isso preso pela PIDE e desterrado para Angola, juntamente com outros companheiros do sonho de ver um Cabo Verde livre e com dignidade para o seu povo.

Era, essencialmente, um artista. Era criativo, curioso e sedento de conhecimento.

Mesmo no campo de concentração, onde viria a escrever o seu livro ‘Terra Gritante’, testemunho vivo de uma poesia de sofrimento e revolta, profundamente engajada com a luta do povo Cabo-verdiano e da África inteira.

O nome de Luís Tolentino está indissociavelmente ligado à história das artes gráficas no Cabo Verde independente.

Pela primeira e única vez na história das instituições em Cabo Verde, houve uma Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato onde desempenhou o cargo de Director Regional e chefiava o Centro do Artesanato/ Escola de Formação.

Manteve-se coerente à sua condição de combatente, compareceu sempre às cerimónias relevantes da nação e às mobilizações de luta, e será, sobretudo, recordado como uma figura da cultura cabo-verdiana, tendo sido dinamizador do carnaval na Cidade da Praia. Foi fundador do antigo grupo carnavalesco “Deusa d’Amor”. A este nível, organizou, dinamizou, mobilizou, escreveu músicas, e ajudou a brincar o carnaval. Trata-se de uma outra faceta da sua vida de homem da cultura. Era também o seu jeito de estar com os seus iguais, como sempre esteve: no meio do povo.

Enquanto um dos vultos da cultura das ilhas, foi, também, diretor da Escola de Artesanato de Santiago, tendo contribuído para a divulgação das artes tradicionais de Cabo Verde, preservando o “saber fazer” local. “Teacher” era um artesão de qualidade ímpar, o que levou a ser convidado para dirigir a Escola de Artesanato de Santiago.

Luís Tolentino será lembrado como o homem que fez a diferença na cultura Cabo-verdiana e servindo como inspiração para as futuras gerações.

Este voto de pesar não é mais do que o reconhecimento do elevado valor do quanto de sacrifício, sofrimento e significado a perdurar na memória coletiva de um povo e este fato coloca Luis de Oliveira Tolentino na galeria dos que souberam viver a sua época e dar sentido ao sonho dos Cabo-verdianos de serem livres e independentes.

Assim, rendemos homenagem a este filho ilustre de Cabo Verde que será recordado como uma pessoa extraordinária, muito correta e de fino trato, que todos apreciavam, que cumprindo o sentido da história, não hesitou em trilhar os caminhos que nos conduziram à independência nacional a 5 de julho de 1975 e iniciar assim a construção coletiva do nosso destino comum.

À família enlutada, a Assembleia Nacional de Cabo Verde, apresenta a mais profunda e sentida condolência.

Assembleia Nacional, aos 30 de julho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.

Voto de pesar nº 30/IX/2020

de 10 de agosto

(Pelo falecimento de Duete Alcides Alfama)

O cidadão Duete Alcides Alfama, nasceu a 28 de abril de 1936, na cidade da Praia, faleceu a 27 de julho de 2020.

Combatente da Liberdade da Pátria, desempenhou funções de Deputado da Nação da 1ª Assembleia Nacional de Cabo Verde.

Enquanto eleito para a primeira Assembleia Nacional fez parte do grupo daqueles que teve a missão histórica de testemunhar o nascimento do Estado livre, soberano e independente de Cabo Verde.

Integrou as fileiras do PAIGC ainda na década de 60 do século passado e teve a oportunidade de dar a sua contribuição na mobilização e sensibilização dos patrícios na França para a causa da independência nacional.

Na cidade da Praia, foi um grande ativista, empenhado na luta de libertação nacional e comprometido com as causas de Cabo Verde.

Para além de ter sido responsável pelas estruturas partidárias na Boa Vista e em Santa Catarina, Alcides Alfama foi, também, Delegado do Governo nestes dois Concelhos, tendo exercido, com zelo e dedicação, essas funções.

DUETE ALFAMA distinguiu-se pela sua humildade, pela sua seriedade, pela sua ética, e, ainda, pela sua retidão de trato e solidariedade cativantes, sempre disponível para as missões que lhe eram confiadas.

Ainda depois de desligado das lides políticas, de forma mais ativa, continuou a ser um cidadão ativo com participação cívica relevante para o bem da sua cidade onde nasceu, e do país.

Duete Alcides Alfama era um fazedor nato de amizades e, enquanto pôde, soube ser amigo dos seus amigos com deslocações regulares pelos bairros da cidade onde contactava os seus contemporâneos das lides desportiva, política e profissional.

Assim, parte mais um que acreditou nos sonhos e se entregou por inteiro para que Cabo Verde tivesse este percurso que nos orgulha a todos.

Este voto de pesar não é mais do que o reconhecimento do elevado valor do quanto de sacrifício, sofrimento e significado a perdurar na memória coletiva de um povo e este fato coloca Duete Alcides Alfama, na galeria dos que souberam viver a sua época e dar sentido ao sonho dos Cabo-verdianos de serem livres e independentes.

Assim, rendemos homenagem a este filho ilustre de Cabo Verde que será recordado como uma pessoa extraordinária, muito correta e de fino trato, que todos apreciavam, que cumprindo o sentido da história, não hesitou em trilhar os caminhos que nos conduziram à independência nacional a 5 de julho de 1975 e iniciar assim a construção coletiva do nosso destino comum.

À família enlutada, a Assembleia Nacional de Cabo Verde, apresenta a mais profunda e sentida condolência.

Assembleia Nacional, aos 30 de julho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.

Voto de pesar nº 31/IX/2020

de 10 de agosto

(Pelo falecimento de Honório Chantre Fortes)

O cidadão Honório Chantre Fortes, nasceu a 25 de outubro de 1941, na localidade de Lugar de Guene, no vale da Ribeira da Torre, Concelho da Ribeira Grande, Santo Antão, e faleceu a 18 de julho de 2020.

Ainda estudante no Liceu Gil Eanes, Honório Chantre Fortes integrou o denominado “Grupo do Terceiro Ciclo” onde parece ter iniciado a sedimentação da sua sensibilidade para as coisas da terra e aprofundado o seu instinto para um mundo mais justo e com mais dignidade para a pessoa humana.

Antes ainda de ter podido dar corpo ao seu sonho, Honório viria a ser surpreendido com a mobilização para serviço militar no exército colonial português, em incorporação obrigatória, onde chegou a graduação de oficial.

Dos contactos desenvolvidos em Portugal, designadamente, com Amaro da Luz passou a conhecer os meandros da organização anticolonial e das ideias da luta para a libertação da Guiné-Bissau e Cabo Verde.

Depois de ter se desertado do exército colonial português em 1963, juntou-se ao PAIGC e à luta armada na Guiné-Bissau e a partir daí, além da preparação militar, que já tinha como oficial do exército colonial, consolidou a sua preparação militar com formações na China, em Cuba e na União Soviética.

Desempenhou funções importantes de comando, particularmente na Frente Leste e depois da independência nacional da Guiné-Bissau foi Secretário-Geral do Ministério da Defesa até novembro de 1980, altura em que regressou a Cabo Verde.

Depois dessa data foi convidado a integrar o Governo de Cabo Verde como Ministro da Defesa, foi Deputado pelo círculo eleitoral da Ribeira Grande, na III e IV legislaturas, e primeiro vice-presidente da Assembleia Nacional Popular.

Combatente da Liberdade da Pátria, Primeiro Comandante, Ministro da Defesa, amante em permanência das suas ilhas, todas, por inteiro. Um baluarte de bondade, humildade e, sobretudo, desprendimento. Nele a palavra amiga era espontânea. Encarnava na plenitude a ideia da entrega à luta por um Cabo Verde independente, de liberdade e com dignidade.

Este voto de pesar não é mais do que o reconhecimento do elevado valor patriótico, do profundo sentido de sacrifício, de grande capacidade de enfrentar as dificuldades e o sofrimento do homem da envergadura de Honório Chantre.

Estes valores bem como a humildade, a simplicidade e o espírito de entrega às causas nacionais irão perdurar na memória coletiva de um povo e este fato coloca Honório Chantre, na galeria dos que souberam viver a sua época e dar sentido ao sonho dos Cabo-verdianos de serem livres e independentes.

Assim, rendemos homenagem a este filho ilustre de Cabo Verde que será recordado como uma pessoa extraordinária, muito correta e de fino trato, que todos apreciavam, que cumprindo o sentido da história, não hesitou em trilhar os caminhos que nos conduziram à independência nacional a 5 de julho de 1975 e iniciar assim a construção coletiva do nosso destino comum.

À família enlutada, a Assembleia Nacional de Cabo Verde, apresenta a mais profunda e sentida condolência.

Assembleia Nacional, aos 30 de julho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

Portaria nº 36/2020

de 10 de agosto

Atento ao disposto no Decreto-lei nº 73/2015, de 31 de dezembro, o direito de explorar jogos e apostas *online* constitui reserva do Estado e só pode ser atribuído às entidades privadas mediante licença.

Com efeito, nos termos do artigo 60º do referido diploma, é devido o pagamento de custas e prémios pela atribuição de licenças para a exploração de jogos e apostas *online*, bem como em caso de renovação ou de autorização para exploração de novo tipo de jogo ou aposta.

Assim, através da presente Portaria, são estabelecidos os montantes das custas e os parâmetros de valor dos prémios devidos, clarificando os correspondentes critérios de sua determinação, bem como a respetiva fundamentação.

Enseja-se ainda clarificar que os montantes das custas e dos prémios dependem também da opção formulada no correspondente pedido, mediante especificação sobre os tipos e número de jogos ou apostas que a sociedade exploradora pretende praticar ou a totalidade dos jogos e apostas *online* previstos por lei e, ainda, conforme o período da licença pretendida, associado ou não à exclusividade.

Convindo fixar as custas e os prémios devidos, tendo sido ouvida a Inspeção Geral de Jogos;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 60º do Decreto-lei nº 73/2015, de 31 de dezembro, e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição, manda o Governo, através do Ministério do Turismo e Transportes, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria fixa as custas a pagar pelas entidades exploradoras no âmbito da apreciação do pedido de licença e os prémios pela atribuição desta para a exploração de jogos e apostas *online*, no âmbito do Decreto-lei nº 73/2015, de 31 de dezembro.

Artigo 2.º

Encargos específicos

1. As entidades exploradoras estão sujeitas ao pagamento de custas pela submissão e apreciação de um pedido de licença, bem como ao pagamento de prémios pela atribuição de licença para explorar a prática de jogos e apostas *online*.

2. São também devidos prémios pela renovação da licença, em igual valor, sem prejuízo da correspondente atualização.

3. Durante a vigência da licença, o respetivo titular pode requerer autorização para explorar outros tipos de jogos e apostas, para além dos contratados, mediante pagamento das correspondentes custas.

Artigo 3.º

Âmbito da licença

A licença pode abranger todos os tipos de jogos e apostas *online* previstos na lei, ou, parcialmente, conforme especificado no pedido, mediante indicação dos tipos e número de jogos e apostas que se pretenda explorar.

Artigo 4.º

Fixação do montante das custas

O montante das custas a pagar pelas entidades exploradoras pela atribuição da licença ou sua renovação, bem como pela autorização de novo jogo ou aposta não incluídos na licença, são os fixados na tabela constante do Anexo I à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

Fundamentação das custas

Os montantes das custas a pagar pelas entidades requerentes visam remover o obstáculo jurídico que resulta do princípio da proibição da exploração de jogos de fortuna ou azar por particulares e remunerar os custos administrativos da tramitação de procedimentos e dos recursos e dos técnicos envolvidos.

Artigo 6.º

Fixação do montante dos prémios

1. Os prémios constituem contrapartida ao Estado pela atribuição da licença ou de sua renovação e são os fixados, entre um valor mínimo e um máximo, na tabela constante do Anexo II à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

2. O montante dos prémios a pagar pelas entidades exploradoras é definido na respetiva licença.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a fixação dos montantes dos prémios obedece aos critérios seguintes:

- Período normal de licença, de três anos, com ou sem exclusividade;
- Período de licença superior a três anos, com ou sem exclusividade.
- Tipos e número de jogos ou apostas cuja exploração é autorizada.

Artigo 7.º

Pagamento das custas e dos prémios

1. O pagamento das custas pela apreciação do pedido de licença ou de sua renovação é efetuado com a apresentação do pedido inicial ou de sua renovação, mediante o correspondente documento único de cobrança emitido pela Inspeção Geral de Jogos, através de depósito ou transferência bancária na conta especificamente indicada pela Direção Geral do Tesouro.

2. O pagamento dos prémios é efetuado posteriormente à apreciação do pedido de licença ou de sua renovação, nos moldes definidos no número anterior.

Artigo 8.º

Atualização

As custas e os prémios podem ser revistos a todo o tempo, mediante proposta da Inspeção Geral de Jogos, quando haja alteração do número e tipo de jogos ou apostas abrangidas pela licença ou o crescimento das receitas dos jogos e apostas *online*.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro do Turismo e Transportes, aos 4 de agosto de 2020. — O Ministro, *Carlos Jorge Duarte Santos*.

ANEXO I

Tabela dos montantes das custas a que se refere o artigo 4º

(Em escudos Cabo-verdianos)

Nº de ordem	Encargos	Montantes
1	Custas pela submissão e apreciação do pedido para atribuição da licença especial	1.300.000\$00
2	Custas pela submissão e apreciação do pedido de autorização de exploração de cada novo tipo de jogo ou aposta não incluídos no pedido inicial,	200.000\$00
3	Custas pela submissão e apreciação do pedido de renovação da licença	1.000.000\$00

ANEXO II

Tabela dos montantes dos prémios a que se refere o artigo 6º

(Em escudos Cabo-verdianos)

Nº de ordem	Encargos	Período de licença	Exclusividade	Parâmetro de Valor
1	Prémio pela atribuição da licença especial	3 anos	S/exclusividade	De 5.000.000\$00 a 20.000.000\$00
			C/exclusividade	De 20.000.000\$00 a 40.000.000\$00
		Superior a 3 anos	S/exclusividade	De 10.000.000\$00 a 35.000.000\$00
			C/exclusividade	De 25.000.000\$00 a 75.000.000\$00
2	Prémio pela renovação de licença especial	3 anos	S/exclusividade	De 5.000.000\$00 a 20.000.000\$00
			C/ exclusividade	De 20.000.000\$00 a 40.000.000\$00
		Superior a 3 anos	S/exclusividade	De 10.000.000\$00 a 35.000.000\$00
			C/ exclusividade	De 25.000.000\$00 a 75.000.000\$00

Gabinete do Ministro do Turismo e Transportes, aos 4 de agosto de 2020. — O Ministro, *Carlos Jorge Duarte Santos*

I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.